



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga o parágrafo único do art. 46, da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, acrescentado pela Lei Complementar nº 170, de 03 de julho de 2014, e acrescenta os §§1º a 3º.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Oriosmar Pinheiro - Careca da Água Mineral, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 46, da Lei Complementar nº 169, 08 de abril de 2014, acrescentado pela Lei Complementar nº 170, de 03 de julho de 2014.

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 46 os §§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

“Art. 46.....

§ 1º No caso de utilização de um único lote, ressalvados empreendimentos de interesse social, para as construções que se enquadrem na categoria de uso residencial unifamiliar e residencial multifamiliar horizontal, fica estabelecida a cota mínima de 150m² de terreno para cada unidade sem que haja prejuízo de outros usos, desde que seja respeitada a taxa de ocupação permitida para o zoneamento local.

§ 2º Ficam excepcionados da regra estabelecida no §1º, os lotes de terrenos ou frações de terrenos em comum ou em condomínio, menores que 150,00 m² devidamente escriturados e ou registrados antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Para a regularização das unidades habitacionais uni familiares já concluídas antes da publicação desta Lei Complementar, sem a observância da cota mínima prevista no §1º, fica o Município autorizado a adotar o disposto no §2º, da alínea “b”, inciso II, do art. 57, da Lei 1.071/73, estabelecendo por Decreto as regras que se fizerem necessárias à comprovação de conclusão das unidades habitacionais.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2015.

Oriosmar Pinheiro - Careca da Água Mineral
Vereador Vice-Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis